

PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO

A auditoria operacional teve o objetivo de avaliar o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), uma política pública complementar à reforma agrária que tem por objetivo dar condições para que trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra comprem um imóvel rural por meio de financiamento. Autorizada pelo Acórdão 942/2007-Plenário (TC 008.416/2006-8, Relator Ministro André Luiz), destinou-se a analisar a estrutura operacional e os mecanismos de financiamento do PNCF, com ênfase no sistema de controle e prevenção de irregularidades.

Objetivo

Avaliar o PNCF/Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Principais achados

- a. Não há prática de confirmação da veracidade das informações declaratórias constantes do artigo 27 do Regulamento Operativo do PNCF. Há pessoas beneficiadas que não se enquadram nos critérios;
- b. A divulgação e a disseminação das características do PNCF para os candidatos a beneficiários não são devidamente promovidas pelos estados participantes do programa, o que causa alcance parcial do público alvo;
- c. O processo de seleção de propriedades não ocorre de acordo com os normativos do programa. Em grande parte dos casos, não há a participação efetiva dos beneficiários na escolha do imóvel, ou seja, eles não têm a oportunidade de optar por terras mais bem localizadas e com maior potencial produtivo;
- d. Não estão sendo efetivadas pelos agentes financeiros a cobrança extrajudicial das dívidas vencidas do PNCF nem a baixa das dívidas vencidas há mais de 360 dias ou a sua apresentação para a inscrição na Dívida Ativa da União;
- e. A base de cálculo utilizada para remuneração dos agentes financeiros considera os valores de dívidas vencidas há mais de 360 dias, já que não são baixados das carteiras de cobrança do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste do Brasil.
- f. A inadimplência dos mutuários dos financiamentos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/PNCF é muito alta (aproximadamente 46%).

Determinações e recomendações

Determinar que o MDA:

- Proceda à análise de casos de mutuários que não se enquadram nos critérios de seleção, identificados no cruzamento de dados da auditoria, com os sistemas Sipra, TSE, Siape, Sisob, Rais e CNPJ e os do SIG-CF e, caso se confirmem as irregularidades, promova a regularização, por meio da substituição dos beneficiários e da antecipação das dívidas;
- Assegure que, até o deferimento dos financiamentos, efetue-se pesquisa com nome e CPF dos candidatos a beneficiários do PNCF, nos bancos de dados do Sipra, TSE, Siape, Rais e CNPJ, para identificar possíveis irregularidades na seleção, com a exclusão dos legalmente impedidos;
- Insira, nos acordos de cooperação firmados com os estados, cláusulas que reproduzam as determinações dos manuais de operação do PNCF quanto à difusão e à mobilização das linhas CAF e CPR;
- Promova a fiscalização para o cumprimento das ações de difusão e mobilização do PNCF pelos estados, providenciando divulgação efetiva, com cronograma de visitas e com meta de municípios a serem visitados por unidade da federação;
- Exija prévia análise de viabilidade da terra para a aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF, com a comprovação de escolha das terras pelos beneficiários ou por suas entidades representativas;
- Condicione a aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF à capacitação prévia dos candidatos;
- Realize levantamento das condições de funcionamento das usinas termelétricas (UTE) quanto a recursos humanos, estrutura física e equipamentos, e, em casos de condições insatisfatórias, pactue com os governos estaduais a fixação de prazos para a efetiva estruturação dessas unidades;
- Exija dos agentes financeiros do PNCF:
 - a. a comprovação da efetiva cobrança extrajudicial das dívidas vencidas;

- b. a efetiva baixa das carteiras de cobrança, com a inscrição na dívida ativa da União dos débitos vencidos há mais de 360 dias, bem como a antecipação das dívidas;
- c. o encaminhamento dos processos administrativos de inscrição na dívida ativa da União à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d. o início do processo de recuperação dos projetos que se encontrem inviabilizados;
- e. a promoção da efetiva articulação do PNCF com demais políticas públicas;
- f. a realização de plano de reestruturação, com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e com um cronograma definido, para prover as Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário (DFDA) com recursos humanos e materiais necessários.
- g. a instituição de programa de capacitação para os servidores das DFDA acerca dos normativos e da operacionalização do PNCF;

Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário:

- a. elabore, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para avaliação do PNCF, outros indicadores de desempenho;
- b. execute a manutenção evolutiva no sistema SIG-CF para que este passe a permitir a substituição de mutuários em seu banco de dados, bem como a manutenção do histórico de beneficiários e das substituições;
- c. institua canais oficiais para o recebimento de denúncias encaminhadas por beneficiários do PNCF, por órgãos públicos e pelos cidadãos sobre os financiamentos concedidos ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e sobre a execução dos projetos do crédito fundiário pelos agentes envolvidos.

Determinar que o Banco do Brasil S/A e o Banco do Nordeste do Brasil S/A:

- a. efetivem a cobrança extrajudicial dos débitos vencidos e não pagos, dos financiamentos do PNCF/FTRA, com a comprovação do MDA;
- b. promovam, por intermédio do MDA, a regularização das operações inadimplentes, do PNCF/FTRA, com a antecipação das dívidas, a baixa na carteira e o encaminhamento das informações à inscrição na dívida ativa;

Recomendar à Receita Federal:

- a. que disponibilize ao MDA o acesso à base de dados do sistema CNPJ, para o cruzamento de dados com os dados dos beneficiários das propostas de financiamento do PNCF;

Recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego:

- a. que disponibilize ao MDA o acesso à base de dados da Rais, para o cruzamento de dados com os dos beneficiários das propostas de financiamento do PNCF.

Benefícios esperados

- Melhoria nos controles internos, na forma de atuação do ministério, nos resultados apresentados e em impactos sociais positivos;
- Restituição de recursos ao órgão repassador e elevação da receita do programa, a exemplo de **R\$ 7.386.709,77**, cobrança indevida pelos agentes financeiros em 2011;
- Incremento da economia e eficiência, eficácia e efetividade do programa de governo;
- Eficiência, eficácia ou efetividade do programa de governo;
- Impactos ambientais positivos de governo;
- Incremento da confiança dos cidadãos na instituição;
- Redução do sentimento de impunidade;
- Melhoria na organização administrativa.

Dados da deliberação:

Acórdão: 1891/2013-TCU – Plenário

TC: 009.242/2011-2

Data da sessão: 24/7/2013 – Ordinária

Unidade responsável: SecexAmbiental

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

www.tcu.gov.br

www.facebook.com/tcuoficial

www.twitter.com/tcuoficial

www.youtube.com/tcuoficial